



**Pregão
Eletrônico**

PROCERGS

Pregão Eletrônico nº 17/2024

Processo Administrativo nº 24/0489-0000314-1

Assunto: Indeferimento de Recurso Administrativo

O Pregoeiro comunica que o Recurso Administrativo interposto pela licitante INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (fls. 520 a 527) restou **indeferido** pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, com base no parecer do Setor de Sustentação de Serviços (SSE) da PROCERGS (fls. 568 a 570) constante nos autos do processo e abaixo com a consequente manutenção da habilitação da licitante INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.

Aos interessados,

Porto Alegre/RS, 09 de outubro de 2024.

**Mateus
Kmentt
de Mello**

Assinado de forma digital
por Mateus Kmentt de Mello
DN: cn=Mateus Kmentt de
Mello, o=PROCERGS,
ou=DAF/DGA/SCP,
email=mateus-
mello@procergs.rs.gov.br,
c=BR
Dados: 2024.10.09 14:36:07
-03'00'

Mateus Kmentt de Mello,
DGA/SCP - ADM - Matrícula 51664
Pregoeiro



À Comissão de Licitação

PROCESSO Nº 24/0489-0000314-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024

PARECER TÉCNICO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

A área técnica da PROCERGS, neste caso DOP/SSE, responsável pela análise das comprovações técnicas, vem, por meio deste parecer, apresentar suas considerações sobre o recurso administrativo interposto pela INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. (“INTERAXA”), referente à habilitação da INFOBIP BRAZIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA. (“INFOBIP”) como vencedora do Pregão Eletrônico nº 0017/2024.

I. DO OBJETO DO RECURSO

A INTERAXA alega que a INFOBIP não teria cumprido os requisitos técnicos do edital, especialmente no que se refere à **volumetria de serviços** e à demonstração de **capacidade operacional** para atender o contrato. Além disso, a INTERAXA argumenta que os atestados apresentados pela INFOBIP estariam **fora de validade temporal** e, portanto, não comprovariam a atual capacidade da empresa.

II. DA ANÁLISE DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS

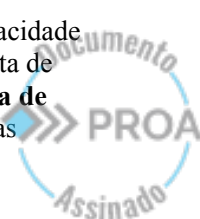
A equipe técnica procedeu com a análise das documentações apresentadas pela INFOBIP, incluindo as respostas de diligência solicitadas aos clientes **UNICEF** e **ÓBVIO BRASIL (Reclame Aqui)**, a fim de verificar a conformidade com as exigências do edital.

1. Comprovação de Capacidades Operacionais – Atestado da UNICEF

O atestado fornecido pela **UNICEF** comprova que a INFOBIP prestou serviços de comunicação digital via WhatsApp Business API em um projeto de grande porte, permitindo à organização implementar soluções de engajamento omnichannel. A INFOBIP atendeu plenamente às necessidades da UNICEF, garantindo alta eficiência na comunicação com os doadores. Este atestado confirma que a INFOBIP é tecnicamente capaz de gerenciar grandes volumes de mensagens e atender às especificações contratuais exigidas pela PROCERGS (Resposta de Diligência ...).

2. Atestado de Volumetria – Atestado da ÓBVIO BRASIL (Reclame Aqui)

O atestado da **ÓBVIO BRASIL** reforça a capacidade técnica da INFOBIP ao demonstrar que, no período contratual, a empresa foi contratada pela capacidade de envio de milhões de mensagens e suporte a até **900.000 usuários ativos mensais**. A volumetria dos serviços prestados pela INFOBIP se enquadra exatamente nas exigências de volumetria do edital, comprovando sua capacidade de atender aos fluxos de comunicação necessários para o contrato (Resposta de Diligência ...). Lembrando ainda que este PREGÃO é regido pelo **sistema de registro de preços**. A PROCERGS irá efetivar o pagamento apenas para as





quantidades de mensagens utilizadas, porém sendo exigida a definição do número de consumo máximo possível.

3. **Validade Temporal dos Atestados**

A INTERAXA alega que os atestados apresentados pela INFOBIP estariam fora de validade. Contudo, **não há no edital qualquer cláusula que estabeleça um limite temporal para a validade dos atestados de capacidade técnica.**

Portanto, os documentos apresentados pela INFOBIP são válidos e comprovam a experiência e a capacidade operacional da empresa, independentemente da data em que foram emitidos, desde que compatíveis com o escopo dos serviços licitados.

III. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise detalhada das comprovações fornecidas, a área técnica conclui que a INFOBIP:

1. **Atendeu a todas as exigências técnicas e operacionais do edital**, apresentando atestados que comprovam sua capacidade de gerenciar volumetria e prestar os serviços requeridos com eficiência e qualidade.
2. Demonstrou, por meio de diligência e atestados de clientes relevantes, que possui a estrutura e a experiência necessárias para lidar com grandes volumes de comunicação digital, em conformidade com o escopo do contrato licitado.
3. Os documentos apresentados pela INFOBIP são válidos e não há impedimento temporal que desqualifique os atestados fornecidos, conforme previsto no edital.

IV. PARECER FINAL

Diante dos fatos analisados, a área técnica da PROCERGS entende que a INFOBIP BRAZIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA. cumpriu os requisitos do edital e demonstrou, por meio de documentação válida, sua **capacidade técnica e operacional**. Portanto, recomenda-se o **indeferimento do recurso administrativo interposto pela INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.** e a **manutenção da INFOBIP** como empresa habilitada para o certame.

Atenciosamente

Daniel Nachtigall Decker

Chefe do Setor de Sustentação de Serviços





24048900003141

Nome do documento: A Comissao de Licitacao_Whats.docx

Documento assinado por

Daniel Nachtigall Decker

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SSE / 55095

Data

04/10/2024 09:12:46





Pregão Eletrônico

PROCERGS

Porto Alegre/RS, 04 de outubro de 2024.

Pregão Eletrônico nº 17/2024
Processo Administrativo nº 24/0489-0000314-1
Assunto: Recurso Administrativo

Senhor Diretor-Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria este processo da licitação Pregão Eletrônico nº 17/2024 contendo o parecer do Setor de Sustentação de Serviços (SSE) da PROCERGS (fls. 568 a 570) que opinou pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (fls. 520 a 527), com a consequente manutenção da habilitação da licitante INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.

Atenciosamente,

Mateus Kmentt de Mello,
DGA/SCP - ADM - Matrícula 51664
Pregoeiro

DECISÃO:

Considerando o parecer do Setor de Sustentação de Serviços (SSE) da PROCERGS (fls. 568 a 570), DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (fls. 520 a 527), com a consequente manutenção da habilitação da licitante INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.

De acordo:

AJUR

De acordo:

ACOMP

De acordo:

Diretor(a) da Área

Diretor-Presidente



PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Praça dos Aporianos, s/nº – Centro Histórico – CEP 90.010-340 – Porto Alegre/RS – Brasil
Chave: 24048900002141007857937520241004 <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes> – pregao@procergs.rs.gov.br
CRC: 26.4907.6459

Verificado em 09/10/2024 14:01:47

Página 1 de 3



24048900003141

Nome do documento: CI-174-2024_PRE-PRES Indeferimento de Recurso Administrativo PRE-17-2024 - INTERAXA.doc

Documento assinado por

Mateus Kmentt de Mello
Vinicius Dresch Da Silveira E Silva
Cesar Melchior Silveira Luz
Léo Rossato Biscaglia

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SCP / 51664
PROCERGS / AJUR / 64691
PROCERGS / ACCN / 51896
PROCERGS / DIOP / 65144

Data

04/10/2024 10:26:50
04/10/2024 10:45:59
04/10/2024 16:03:07
08/10/2024 19:04:59

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24048900002141007857937520241004
CRC: 26.4907.6459

Verificado em 09/10/2024 14:01:47

Página 2 de 3





Nome do arquivo: CI-174-2024_PRE-PRES Indeferimento de Recurso Administrativo PRE-17-2024 - INTERAXA.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Luiz Fernando Salvadori Zachia	09/10/2024 11:38:54 GMT-03:00	22094644049	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24048900002141007857937520241004 e CRC 26.4907.6459, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

